



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício Nº 03 /2023

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.

AUTORIZO!
Em 02/01/2023.


Edilvan dos Reis Santos
Presidente

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, objetivando a prestação de serviços profissionais específicos de suporte e manutenção do portal, afim de mantê-lo sempre ativo e atendendo a todos os requisitos exigidos pelo TCE, estando o dispêndio com o valor de R\$ 500,00 (quatrocentos reais) por mês, sendo o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), durante o período de 12 (doze) meses e sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios, na dotação abaixo especificada relativa ao exercício de 2023:

01 – Câmara Municipal de Pedrinhas
01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara Municipal
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa jurídica
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


THAYS FERREIRA SANTOS
Diretora de Departamento Administrativo
CPF nº 054.393.935-95

A Sua Excelência
Edilvan dos Reis Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{6.000,00 \times 100}{2.065.000,00} = 0,29\%$$

Pedrinhas, 02 de janeiro de 2023.

Thays Ferreira Santos
THAYS FERREIRA SANTOS

Diretora de Departamento Administrativo

CPF nº 054.393.935-95



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a contratação em caráter de DISPENSA licitação, objetivando a prestação de serviços profissionais específicos de suporte e manutenção do portal, afim de mantê-lo sempre ativo e atendendo a todos os requisitos exigidos pelo TCE, entre a Câmara Municipal de Pedrinhas para apresentando justificativa conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, pertinente à contratação da EMPRESA: JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508, inscrita no CNPJ sob o nº 29.374.072/0001-80, sediada na Praça São José, nº 75, centro – Pedrinhas/SE, CEP: 49.350.000, pelo preço global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em conformidade com o ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93: Os serviços profissionais específicos de suporte e manutenção do portal, afim de mantê-lo sempre ativo e atendendo a todos os requisitos exigidos pelo TCE, para o funcionamento da Administração desta Câmara.;

A Câmara Municipal de Pedrinhas não dispõe de condições técnicas para execução dos serviços profissionais específicos de suporte e manutenção do portal, afim de mantê-lo sempre ativo e atendendo a todos os requisitos exigidos pelo TCE.

A EMPRESA JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508, possui profissionais especializados com nível superior e além de atender as necessidades da Câmara na disponibilização novas funcionalidades acerca da publicação de novos documentos exigidos pelo TCE, e ainda possui um excelente nível técnico.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93:

O valor a ser contratado mensalmente é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por um período de 12 (doze) meses, estando mesmo compatível com os preços praticados do mercado; A referida proposta encontra-se fundamentação nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

A referida proposta encontra-se fundamentação nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

Portanto entendemos, com fulcro ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93, com alterações posteriores, ser dispensável o procedimento licitatório para execução dos serviços profissionais específicos de suporte e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

manutenção do portal, afim de mantê-lo sempre ativo e atendendo a todos os requisitos exigidos pelo TCE, através da Empresa: JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a tributação do município em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.

FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato

Pedrinhas/SE 02 de janeiro de 2023.

EDILVAN DOS REIS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pedrinhas , 02 de janeiro de 2023

EDILVAN DOS REIS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA de nº 02 de 02 de janeiro de 2023, designados os responsáveis pelos processos administrativos de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas/Se, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimentos dos interessados, em conformidade com o disposto no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Pedrinhas – Se, em 02 de janeiro de 2023.


EDILVAN DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

POTARIA Nº 02/2023
DE 02 DE JANEIRO DE 2023

**NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

ART. 01 - Nomeia as funcionárias a FÁBRICIA MOURA DORIA, portadora do RG Nº 2375844-9 SSP/SE e CPF - 062.349.515-54, Presidente, THAIS FERREIRA SANTOS portadora do RG nº 34583661, SSP/SE, CPF - 054.393.935-95, Secretária, MICHELLY KARINE DA SILVA, portadora do RG Nº 539776427, SSP/SE CPF - 021.915.514.588, membro, para comporem a comissão permanente de licitação deste Poder Legislativo, os quais por este serviço não perceberão remuneração.

ART. 02 - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, em 02 de janeiro de 2023.

EDILVAN DOS REIS SANTOS

Presidente

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOBRE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

APRESENTAÇÃO:

A presente proposta busca dar continuidade aos serviços de suporte e fornecimento do portal visando a disponibilização de informações institucionais e transparência atendendo a todos os requisitos do Tribunal de Contas e da ENCLA.

Com uma plataforma moderna, com acessibilidade para que o cidadão consiga de forma fácil e intuitiva ter acesso aos serviços prestados pela Câmara e suas respectivas informações.

DA JUSTIFICATIVA

A Proposta fundamenta-se na necessidade de manter o portal com uma estrutura mais moderna e dinâmica, fornecendo ferramenta para publicação completa da imprensa (Notícias, Galeria de Fotos, e Vídeos, Sessões), além dos serviços a informações da Câmara, ao cidadão e ao servidor.

Para atender essa demanda, necessita-se de uma ferramenta de gerenciamento de conteúdo dinâmica, para que a Câmara tenha uma maior flexibilidade para solicitar ao prestador atualizações e disponibilizar novos tipos de documentos ou fornecerem outros serviços de forma mais ágil e eficiente.

A Arena Criativa se responsabiliza pelo atendimento das necessidades do órgão no aprimoramento de telas, na disponibilização de informações, informando prazos exatos para suas modificações.

DA CÂMARA

A Câmara irá designar membros que serão responsáveis para publicações de materiais de imprensa (Vídeos, Notícias e Galerias de fotos), Resoluções, Sessões, como também a publicação de alguns documentos referentes a transparência pública, através da ferramenta de gestão de conteúdo.

DOS DIFERENCIAIS:

Possuímos diversos diferenciais que são imprescindíveis para uma melhor gestão do portal e de suas informações. Como ouvidoria própria, eSIC próprio e um robô que auxilia o controlador na gestão de seus documentos.

DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço prestado pode ser feito por meio da conta bancária:

Agência 028 - Conta Corrente: 03/104007-1, Banco do Banese, Júlio César Chaves de Santana - 031.291.225-08 - MEI - Arena Criativa

DA VALIDADE DO CONTRATO:

Contrato com início no dia 02 de Janeiro de 2023 e encerramento no dia 31 de Dezembro de 2023

DO VALOR:

Prestação de Serviço, fornecimento de ferramenta de gestão de conteúdo, portal e suporte técnico para a câmara, Valor de R\$ 500/mensais, sendo 12 meses um total de R\$6.000,00.

Proposta válida por 30 dias.

21/12/2022 - Pedrinhas - CNPJ: 29.374.072/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE CONTRATO Nº 03/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023, para execução dos serviços profissionais específicos de suporte e manutenção do portal, afim de mantê-lo sempre ativo e atendendo a todos os requisitos exigidos pelo TCE, junto a empresa JULIO CESAR CHAVES DE SANATANA 03129122508 foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.

Fabricia Moura Doria
FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2023

TERMO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL TRANSPARENCIA ESPECÍFICO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA A MUNICIPAL DE PEDRINHAS , COM A EMPRESA-----, COM BASE LEGAL;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, pessoa Jurídica de direito público, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas n.º 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. Edilvan dos Reis Santos , sob CPF n.º 878.552.085-34, brasileiro, maior e capaz, Presidente, de outro lado a empresa, com endereço a Rua, -, na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob n.º/.....-..., neste ato representada por seu representante legal, Sr., CPF n.º, ao fim assinado, doravante designada.

As partes acima qualificados celebram o presente contrato de prestação de serviço técnico especializado em informática de acordo com as condições abaixo especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Atender as necessidades da Câmara objeto do presente contrato é prestação de se disponibilização novas funcionalidades acerca da publicação de novos documentos exigidos pelo TCE. ;

b) Efetuar correções, manter o portal funcionando, disponibilizando informações para os cidadãos;

c) Dar suporte aos servidores afim de orientar a publicação desses documentos, além de orientá-los na localização das informações.

Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

A DISPENSA – A Contratação fora objeto de dispensa de Licitação nº XX/20XX.

CLÁSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

A execução deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS-SE, através de servidor designado para esse fim.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ ----- mensais, sendo o valor global R\$ _____.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura com termino em 31 de dezembro de 20xx.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício de 2022:

01- Câmara Municipal de Pedrinhas

01.031.028.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

por infração suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (Vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis

Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante

Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação.

RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela empresa xxxxxxxxxxxx, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, com base no art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 26 todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedrinhas, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Pedrinhas (SE), xx de xxxxxxx de 202x

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF Nº

2 _____

CPF Nº



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício s/n

Pedrinhas(SE), 02 de janeiro de 2023.

À
Assessoria Jurídica
Câmara de Vereadores
Pedrinhas/SE

Senhor(a) Assessor (a):

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à prestação de serviços profissionais específicos de suporte e manutenção do portal, afim de mantê-lo sempre ativo e atendendo a todos os requisitos exigidos pelo TCE, para a Câmara.

Atenciosamente,


FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 03/2023.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE em conformidade ao aduzido na legislação licitatória, sobre a possibilidade da DISPENSA de Licitação, para contratação de empresa especializada serviços profissionais específicos de suporte e manutenção do portal, afim de mantê-lo sempre ativo e atendendo a todos os requisitos exigidos pelo TCE.

A referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua Contratação nos termos do art. 25 e o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em face da notória especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Restou também provado nos autos, que a especialização do contratado é notória, e pode ser aferida através do seguinte documento trazido ao processo: desempenho anterior e atestados de capacidade técnica, demonstrado através dos documentos anexados ao processo.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Configura-se a dispensa de licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, in verbis:

"Dá-se à dispensae de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação“ (grifos nossos).

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.

A conceituação de notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que a empresa ou o profissional goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. Antonio Roque Citadini orienta:

Exige ainda a lei que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, ou seja, para a contratação direta, além das qualificações especiais do contratado, exige a lei que o objeto seja de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora que justifique a inexigência do processo de licitação pública que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim sendo, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto transcrevemos o pensamento do inexcedível Mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, no sentido de que:

".....são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas". (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT,

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne Marçal Justen Filho:

"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

Verifica-se que se trata da contratação de serviços elencados no art. 13, inciso I da Lei 8.666/93.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei fartamente comentados no presente Parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos, que comprova a notória especialização do proponente.

Pelo exposto, opino pela viabilidade do presente Termo de Contrato, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira específica.

É o parecer, S.M.J.

**DIOGO DUARTE OLIVEIRA
OAB-SE 13.004**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 499168 / 2022

Identificação do Contribuinte: 29.374.072/0001-80

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **29.374.072/0001-80** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **29.374.072/0001-80** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **22/12/2022**, válida até **21/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202212220EY1F3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.374.072/0001-80
Certidão n°: 36000438/2022
Expedição: 24/10/2022, às 11:53:43
Validade: 22/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.374.072/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.374.072/0001-80
Razão Social: JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508
Endereço: PC SAO JOSE 75 / CENTRO / PEDRINHAS / SE / 49350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120803542727464486

Informação obtida em 22/12/2022 15:39:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508
CNPJ: 29.374.072/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:09:42 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2023.

Código de controle da certidão: **6845.8894.5E13.E3ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Pedrinhas

Certidão Nº
22023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
4240291

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 4557	Nome ou Razão Social JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508	CPF/CNPJ 29.374.072/0001-80
Endereço PC PRACA SAO JOSE S/02 Nº 75	Complemento CASA	
Bairro CENTRO	Cidade Pedrinhas	UF SE

Data Emissão

02/01/2023

Data Validade

01/02/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 03E4E880

segunda-feira, 2 de janeiro de 2023

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(s)

Nome Civil **CPF**
JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 031.291.225-08

CNPJ **Data de Abertura**
29.374.072/0001-80 07/01/2018

Nome Empresarial
JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508

Nome Fantasia
ARENA CRIATIVA

Capital Social
3.000,00

Situação Cadastral Vigente **Data da Situação Cadastral**
ATIVA 07/01/2018

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
49350-000	PRACA SAO JOSE	75	CASA
Bairro	Município	UF	
CENTRO	PEDRINHAS	SE	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	07/01/2018	-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Atividade Principal (CNAE)

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

Ocupações Secundárias

Editor(a) de jornais diários independente
Editor(a) de revistas, independente
Editor(a) de vídeo, independente
Fotocopiador(a) independente
Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5812-3/01 - Edição de jornais diários
5813-1/00 - Edição de revistas
5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
8219-9/01 - Fotocópias
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Alvará Nº
1/2023

FUNCIONAMENTO

C.M.C
4240291

Nome ou Razão Social
JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508

Nome Fantasia
ARENA CRIATIVA

Endereço
PC PRACA SAO JOSE S/02 Nº 75

Complemento
CASA

Bairro
CENTRO

Cidade
Pedrinhas

UF
SE

CPF/CNPJ
29.374.072/0001-80

Ramo Atividade
SERVICO

Data Início das Atividades
07/01/2018

Observação

CNAE	Descrição CNAE	Principal
5819100	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	Principal
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	Sim
8219901	FOTOCÓPIAS	Não
5812301	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS	Não
5912099	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	Não
5813100	EDIÇÃO DE REVISTAS	Não

Data Emissão

02/01/2023

Data Validade

31/12/2023


IMPORTANTE

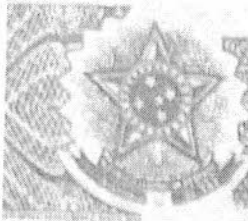
O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura. A aceitação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 52A6BA28

segunda-feira, 2 de janeiro de 2023


DOMINGOS VICENTE SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Mat.10000250


Miguel Soares Brito Neto
CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA



DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR/UF
31047262 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO
031.291.225-08 28/06/1986

FILIAÇÃO
**NELSON CHAVES DE SANTANA
 JOSEFA DOS SANTOS BARBOSA**

PERMISSÃO ACC CAT HAB

Nº REGISTRO
03590390970

VALIDADE
21/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
17/05/2005

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Julio Cesar Chaves de Santana

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
22/10/2020

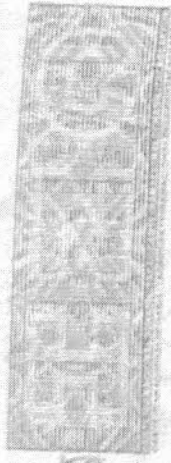
Abner Melo Silva
 DIRETOR PRESIDENTE

**58083465068
 SE024040533**

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2162686599



PROIBIDO PLASTIFICAR
2162686599



Arena Criativa

As melhores soluções em
tecnologia e Design

29.374.072/0001-80
comercial@arenacriativa.com.br
arena.criativa_

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Eu **Júlio César Chaves de Santana**, responsável pela empresa **Arena Criativa**, portadora do CNPJ: 29.374.072/0001-80 MEI, portador do CPF: 031.291.225-08, DECLARA, para fins de disposto no inciso V, do art. 27 da lei nº8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Pedrinhas, 26 de Dezembro de 2022

Júlio César Chaves de Santana
Arena Criativa

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Dispensa de licitação nº.01/2023 – Câmara Municipal de Pedrinhas/SE

JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA , inscrita no CNPJ nº 29.374.072/0001-80, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(ª) Júlio Cesar Chaves de Santana, portador da Carteira de Identidade nº 31.047.262 SSP/SE_e CPF nº 031.291.225-08,, DECLARA, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Pedrinhas - SE, 02 de janeiro de 2023.



JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA
REPRESENTANTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO 03/2023

TERMO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL ENTRE SI FIRMAM A CAMARA A MUNICIPAL DE PEDRINHAS , COM A EMPRESA JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508, COM BASE LEGAL;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas n.º 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. Edilvan dos Reis Santos, sob CPF n.º 878.552.085-34, brasileiro, maior e capaz, Presidente, a contratação da EMPRESA: JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.374.072/0001-80, sediada na Praça São José, n.º 75, centro – Pedrinhas/SE, CEP: 49.350.000, neste ato representada pelo Sr. Julio Cesar Chaves de Santana, CPF: 031.291.225-08, portadora da cédula de identidade 31.047.262 SSP/SE, ao fim assinado doravante designado.

As partes acima qualificados celebram o presente contrato de prestação de serviço técnico especializado em informática de acordo com as condições abaixo especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) o a) Atender as necessidades da Câmara o objeto do presente contrato é prestação de disponibilização novas funcionalidades acerca da publicação de novos documentos exigidos pelo TCE. ;

b) Efetuar correções, manter o portal funcionando, disponibilizando informações para os cidadãos;

c) Dar suporte aos servidores afim de orientar a publicação desses documentos, além de orientá-los na localização das informações.

Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

A DISPENSA – A Contratação fora objeto de acordo de dispensa n.º 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS-SE, através de servidor designado para esse fim.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, no valor global R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência partir de sua assinatura com termino em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício de 2023:

01- Câmara Municipal de Pedrinhas

01.031.028.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação.

RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA- DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela empresa JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508, bem como ao Processo Administrativo de dispensa de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, com base no art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 26 todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedrinhas, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Pedrinhas (SE), 02 de Janeiro de 2023.

**EDILVAN DOS REIS SANTOS
CONTRATANTE**

**JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508
Julio Cesar Chaves de Santana
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**1 - Fabricia Moura Doria
CPF - 062.349.515-54**

**2 - Thays Ferreira Santos
CPF - 054.393.935-95**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE

Dispensa nº 01/2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO: dispensa
OBJETO: prestação de serviços profissionais específicos portal de transparência .
CONTRATADA: Julio Cesar Chaves de Santana 03129122508
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 – Administração Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

NOTA DE EMPENHO:

Pedrinhas – SE, 02 de janeiro de 2023.

Edilvan dos Reis Santos
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 878.552.085-34




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a justificativa de dispensa de Licitação nº 01/2023, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Julio Cesar Chaves de Santana 03129122508, cujo objeto é contratação de empresa para prestar serviços de suporte e manutenção do portal, afim de mantê-lo sempre ativo e atendendo a todos os requisitos exigidos pelo TCE, foi afixado quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Pedrinhas, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.


FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO nº 03/2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa
OBJETO: prestação de serviços profissionais específicos portal de transparência.
CONTRATADA: Julio Cesar Chaves de Santana 03129122508
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento inexigibilidade licitatório a ser realizado.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 – Administração da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
NOTA DE EMPENHO:

Pedrinhas – SE, 02 de janeiro de de 2023.

Edilvan dos Reis Santos
Presidente da Câmara Municipal
CPF n ° 878.552.085-34



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 03 /2023, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Julio Cesar Chaves de Santana 03129122508 cuja prestação de serviços profissionais específicos de suporte e manutenção do portal, afim de mantê-lo sempre ativo e atendendo a todos os requisitos exigidos pelo TCE, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Pedrinhas, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Pedrinhas /SE, 02 de janeiro de 2023.

Fabricia Moura Doria
FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa Julio Cesar Chaves de Santana 03129122508 para prestar serviços de suporte e manutenção do portal, afim de mantê-lo sempre ativo e atendendo a todos os requisitos exigidos pelo TCE, junto a Câmara Municipal de Pedrinhas, na Procuradoria ou a quem de direito, a Comissão Permanente de Licitação, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, com Profissionais do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Pedrinhas (SE), 02 de janeiro de 2023.

Fabricia Moura Doria
FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA Nº /2023
02 DE JANEIRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Fabricia Moura Doria CPF – 062.349.515-54 – Gestor do Contrato;

II – Thays Ferreira Santos CPF 054.393.935-95 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 03/2023, decorrente do Procedimento Licitatório dispensa nº 01/2023.


Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Julio Cesar Chaves de Santana 03129122508	Serviços de suporte e manutenção do portal, afim de mantê-lo sempre ativo e atendendo a todos os requisitos exigidos pelo TCE,	12 meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Pedrinhas – Se, em 02 de janeiro de 2023.


Edilvan dos Reis Santos
Presidente
CPF nº 878.552.085-34